

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MATO GROSSO

Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada
Cuiabá-MT, CEP 78048-902
- <http://hujm.ebserh.gov.br>

Portaria-SEI nº 189, de 27 de abril de 2022

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI no 49, de 06 de abril de 2021 da Ebserh, e,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o **Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários e de Documentação Médica e Estatística** do HUJM, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria de Fátima de Carvalho Ferreira

Superintendente

ANEXO
Regimento Interno da
Comissão de Revisão de Prontuários e de Documentação Médica e Estatística
(CRPDME)
(Revisado em Abril de 2022)

Capítulo I
Da natureza e competências

Art. 1º A Comissão de Revisão de Prontuários e de Documentação Médica e Estatística (CRPDME) do HUJM/EBSERH tem por finalidade atender as resoluções do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso e Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015 que torna obrigatória a criação da Comissão de Documentação Médica e Estatística para certificação de Hospitais de Ensino.

Art. 2º Compete à CRPDME:

- I. Avaliar se itens obrigatórios, de acordo com o definido pelo Conselho Federal de Medicina, constam nos Prontuários Médicos;
- II. Avaliar se há adequada identificação dos profissionais de saúde (assinaturas, registro profissional) em seus registros em prontuários;
- III. Definir inclusão ou exclusão de formulários, impressos ou outros documentos que compõem o prontuário, ou alterações no AGHU;
- IV. Avaliar a adequação da guarda de prontuários;
- V. Acompanhar indicadores que deverão ser monitorados para geração de informações estatísticas da instituição ligados ao prontuário e documentação assistencial do paciente e divulgá-los à administração e à comunidade;
- VI. Zelar pela confidencialidade das informações do prontuário médico;
- VII. Rever e avaliar prontuários por amostragem ou por prioridade estabelecida por esta comissão, referentes a internação ou acompanhamento ambulatorial avaliando-se a qualidade do preenchimento e integridade de documentos que compõem o prontuário;
- VIII. Definir ações e estratégias que visem qualidade no preenchimento e guarda de prontuários, planejando capacitações com este objetivo;
- IX. Manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica do HUJM-UFMT-EBSERH com a qual deverá discutir os resultados das avaliações feitas;
- X. Assessorar a Diretoria do HUJM em assuntos de sua competência.

Capítulo II

Da composição e mandato

Art. 3º A CRPDME será composta por:

- I. Chefia da divisão médica;
- II. Três representantes da área médica;
- III. Um enfermeiro representante da Divisão de Enfermagem;
- IV. Um representante da Unidade Multiprofissional;
- V. Um representante do Setor de Contratualização;
- VI. Um representante do Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital;
- VII. Um representante da Gerência de Ensino e Pesquisa.

§ 1º As indicações para integrar a CRPDME-HUJM/EBSERH serão realizadas por seus pares;

§ 2º O presidente da CRPDME será o Chefe da Divisão Médica;

§ 3º O secretário deverá ser escolhido entre os demais membros da CRPDME;

§ 4º A CRPDME poderá contar com consultor "ad hoc", podendo, neste caso, ser do quadro do HUJM ou não, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para demandas da Comissão, mas sem direito a voto;

§ 5º A nomeação dos membros da CRPDME se dará por portaria da superintendência, publicada em Boletim de Serviço do HUJM-UFMT-EBSERH.

Art. 4º O mandato dos membros da CRPDME será de 2 (dois) anos, a contar da publicação de portaria em Boletim de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º A ausência de membro da Comissão em 3 (três) reuniões sucessivas, sem justificativa, implicará em desligamento da Comissão.

§ 2º A substituição de membros dar-se-á por portaria da superintendência, para cumprimento do tempo que restar do mandato.

CAPÍTULO III Do funcionamento

Art. 5º A CRPDME reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º A CRPDME instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o "quorum" ao início de cada sessão e antes de cada votação;

§ 2º As deliberações tomadas "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao Plenário da Comissão, para deliberação, na primeira sessão seguinte;

§ 3º É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 6º As reuniões da CRPDME obedecerão à seguinte rotina:

- I. Verificação da presença do(a) Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos por um substituto da área médica indicado por ele;
- II. Verificação de presença e existência de "quorum";
- III. Aprovação e assinatura de ata da reunião anterior, previamente encaminhada por e-mail;
- IV. Aprovação de inclusão ou exclusão de itens da pauta do dia, ou alteração da ordem destes;
- V. Informes, quando necessário;
- VI. Apresentação, discussão e votação de matéria constante em pauta;
- VII. Organização da pauta da próxima reunião;
- VIII. Encerramento da reunião

Art. 7º Após leitura da ordem do dia, o presidente, ou seu substituto deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vista do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão e da votação;

§ 2º O parecer do pedido de vista deverá ser apreciado na reunião ordinária seguinte;

§ 3º Após entrar em pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de até uma reunião;

§ 4º Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Art. 8º Todos os membros deverão guardar sigilo ético no que se refere aos assuntos tratados nas reuniões, exceto quando se trata de matéria a ser divulgada, atentando para os princípios da lei geral de proteção de dados.

Capítulo IV Das atribuições de seus membros

Art. 9º São atribuições do presidente da CRPDME, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- I. Instalar a Comissão e presidir suas reuniões;
- II. Indicar seu representante, em caso de ausência;
- III. Representar a CRPDME em suas relações internas e externas;
- IV. Participar nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V. Indicar membros pertencentes ou não à Comissão para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão.

Art. 10. Caberá aos membros da CRPDME:

- I. Comparecer às reuniões, proferir voto ou emitir pareceres;
- II. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III. Executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- IV. Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

Art. 11. Caberá ao secretário da CRPDME:

- I. Organizar a ordem do dia;
- II. Receber e protocolar os processos e expedientes;
- III. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões da Comissão;
- IV. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- V. Lavrar termos de abertura e encerramento da reunião, elaborando a ata que será anexada em processo SEI da CRPDME, e assinada eletronicamente pelos membros presentes;
- VI. Elaborar relatório anual das atividades da Comissão;
- VII. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação de sessão ordinária e extraordinária, que deverá conter a pauta da reunião;
- VIII. Realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço.

Capítulo V Disposições Gerais

Art. 12. A CRPDME, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela CRPDME, e, quando necessário, encaminhados para o Colegiado Executivo.

Art. 14. Esse Regimento entrará em vigor após publicação no Boletim de Serviço do HUJM.



Documento assinado eletronicamente por **Maria De Fatima De Carvalho Ferreira, Superintendente**, em 27/04/2022, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21118866** e o código CRC **4182D105**.

Referência: Processo nº 23532.004044/2022-10 SEI nº 21118866